



Checklist de Desmembramento de Imóvel Rural

- requerimento de registro do desmembramento feito pelo proprietário do imóvel, *de acordo com o art. 1.027 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- em sendo o requerente titular de direito real sobre o imóvel, o requerimento deve estar acompanhado da anuência expressa do proprietário, *de acordo com o art. 1.020 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- o requerimento deve estar acompanhado da declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do desmembramento, *de acordo com o inciso VII do art. 18 da Lei Federal 6.766/1979 e art. 1.027 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, *de acordo com o inciso I do art. 18 da Lei Federal 6.766/1979 e art. 1.027 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- autorização expressa do INCRA, *nos termos do Decreto 62.504/1968*, se a razão do desmembramento não for a compra e venda;
- se não houver autorização do INCRA e a razão do desmembramento for a compra e venda, o pedido deve vir acompanhado da escritura pública de compra e venda do proprietário ao adquirente, se for o caso, *nos termos do art. 8º da Lei 5.868/1972*;
- o CCIR do último ano quitado, *de acordo com o art. 1.025 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- as parcelas desmembradas não poderão ter tamanho inferior ao módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no CCIR, *de acordo com o art. 8º da Lei 5.868/1972*;
- certidão negativa de débitos relativos ao ITR dentro de seu prazo de validade ou das guias e respectivos comprovantes de recolhimento do ITR dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, *de acordo com o art. 1.025 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- planta e memorial descritivo tanto das áreas desmembrada e remanescente, como da área total, que deverá estar em nome do proprietário registrado na matrícula, acompanhada de ART ou TRT, *de acordo com o art. 1.065 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019)*;
- as plantas e memoriais deverão ser certificados pelo INCRA, com o número da certificação expedida, quando o imóvel tiver mais de 100ha, *de acordo com o art. 10, inciso V a VII do art. 10 c/c com parágrafo terceiro do Decreto nº 4.449/02*;
- a descrição do imóvel na planta e no memorial deverá conter as características e confrontações, sua denominação (ex.: Lote XX, Fazenda xxxx), inadmitidas expressões genéricas, tais como “como quem de direito”, ou “com sucessores de determinadas pessoas”, as medidas perimetrais, com ângulos e área do imóvel em hectares.



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



- declaração conjunta do proprietário e do responsável técnico de que não houve alteração das divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os direitos dos confrontantes. Referida declaração deve ser firmada sob pena de responsabilidade civil e criminal, *de acordo com o inciso V do art. 1.060 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019) e § 13 do art. 176 da Lei 6.015/1973;*



**1º Tabelionato de Notas e
Registro de Imóveis
de Marabá**